

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1264/79

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS "RIO BRANCO" - SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: Matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau sem idade legal

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 955 / 7 9 - CEPG - Aprov. em 15 / 08 /79

I - RELATÓRIO

1. Em 05/7/79, a direção da Escola de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Graus "Rio Branco", de São Bernardo do Campo, em requerimento dirigido a este Conselho informou que o aluno Marcelo Cammarano, proveniente da Escola Particular de Educação Infantil e Primeiro Grau "Pimentinha", de Santo André, de onde se transferira para a 3ª série do ensino de 1º grau, fora admitido (na escola de origem) sem a idade legal requerida para a matrícula na 1ª. série. Considerando o aproveitamento escolar do aluno, requereu a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados

2. Nas 1ª e 2ª series – conforme demonstra o histórico escolar – da escola de origem, o interessado obteve os seguintes resultados:

<u>Componentes Curriculares</u>	<u>1ª série</u>	<u>2ª série</u>
Língua Portuguesa	95	80
Educação Artística	100	100
Educação Musical	100	100
Estudos Sociais	95	95
Educação Moral e Cívica	95	95
Matemática	95	90
Ciências e Programas de Saúde	95	95

3. Na 3ª série do 1º grau, na escola recipiendária, o aluno obteve - as seguintes notas:

<u>Componentes Curriculares</u>	<u>Abril</u>	<u>Junho</u>
Comunicação e Expressão	65	70
Integração Social	65	65

<u>Componentes Curriculares</u>	<u>Abril</u>	<u>Junho</u>
Ciências e Programas de Saúde	60	75
Matemática	75	80
Inglês	95	50

II - APRECIÇÃO

1. Marcelo Cammarano nasceu em 10/2/71 e começou a frequentar a 1ª série do ensino de 1º grau em fevereiro de 1977 com 6 anos de idade. Trata-se, portanto, de matrícula irregular ao arrepio da Deliberação CEE nº 25/71.
2. Considerando o bom rendimento pedagógico do aluno e o fato de estar frequentando a 3ª série do 1º grau no corrente ano letivo, consoante orientação deste Conselho para casos semelhantes, somos pela regularização de sua vida escolar.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, no sentido de convalidar a matrícula de Marcelo Cammarano na 1ª série do 1º grau, da Escola de Educação Infantil e Primeiro Grau "Pimentinha", de Santo André, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados

São Paulo, 14 de agosto de 1979

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1979.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente